



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 337

Teresina(PI), 20 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antônio Félix** que:

“Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 5.976 de 24 de fevereiro de 2010.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI N° DE DE DE 2010

*Altera o art. 1º da Lei Ordinária nº 5.976
de 24 de fevereiro de 2010.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Ordinária nº 5.976, de 24 de fevereiro de 2010 passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênio com a União Federal e a conceder aos colonos através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM 10.000,00,00,00 (dez mil) hectares de área, compreendida nas cidades de Juazeiro do Piauí e Castelo do Piauí, destinada a exploração de recursos minerais no subsolo dos municípios, para fins exclusivamente sociais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 14 de dezembro de 2010.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. NERENHO
1º Secretário

Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário